



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício n.º 410/2020/NUGEP/VQS

Cuiabá, 08 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

Assunto: Comunica situação de temas do Superior Tribunal de Justiça-STJ

Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, que o **Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão nos Recursos Especiais** envolvendo os temas abaixo mencionados, para as providências que entenderem cabíveis.

Tema: 1068- Processo: REsp's [1.845.943/SP](#) e [1.867.199/SP](#)

Matéria: Direito do Consumidor

Assunto: Definir a legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado.

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção, por maioria, afetar o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015) e determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.

Data da publicação: 09/10/2020. [Veja o inteiro teor do acórdão.](#)

Tema: 1069 - Processo: [REsp's 1.870.834/SP](#) e [1.872.321/SP](#)

Matéria: Direito do Consumidor

Assunto: Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.

Decisão de Suspensão: Por unanimidade, determinou-se a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.

Data da publicação: 9/10/2020. [Veja o inteiro teor do acórdão.](#)

Tema: IAC 8 - Processo: REsp [1.817.302/SP](#)

Matéria: Direito Administrativo

Assunto: reconhecimento da legalidade de cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia de prestação de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

Decisão: Os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, admitiram o incidente de assunção de competência no recurso especial (arts. 947, §2º, do CPC/2015, e 271-B, do RISTJ). **Não há determinação de suspensão nacional.**

Data da publicação: 9/10/2020. [Veja o inteiro teor do acórdão.](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Para maiores informações, consulte o link da página do
STJ http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Presidente da Comissão Gestora do NUGEP